



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

### Relatório de Monitoramento COAUD/TRT8 nº 05/2018

REFERÊNCIA	Processo nº 2574/2012
ASSUNTO	Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000
DESTINATÁRIO	Gabinete da Presidência
INTERESSADOS	Diretoria Geral / Secretaria de Gestão de Pessoas

Cuida o presente RELATÓRIO do monitoramento das medidas adotadas pela Administração deste Tribunal, em cumprimento às deliberações de caráter normativo e geral, consubstanciadas no Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, parcialmente modificadas em Pedido de Esclarecimento (Processo CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000).

O documento ora apresentado visa dar cumprimento ao Plano Anual de Auditoria para o exercício de 2018, aprovado pela Portaria PRESI nº 1242, de 29 de novembro de 2017, Anexo II:

Monitoramento						
Nº	Descrição	Área	Risco e Relevância	Objetivo	Escopo	Período
1	Monitoramento	Gestão de Pessoas	Descumprimento das recomendações e determinações ou atendimento extemporâneo.	Avaliar se as recomendações foram integralmente implementadas	Monitoramento das recomendações e determinações do CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000	Fevereiro e abril

### Informações da Auditoria

HISTÓRICO	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Período de realização da Auditoria/CSJT	outubro de 2012
Áreas Auditadas	Gestão de Pessoas Orçamento e Finanças Licitações e Contratos Tecnologia da Informação
Acórdão	CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000
Publicação DEJT	10 de junho de 2013
Recomendações e Determinações (46)	Gestão de Pessoas (14) Controle Interno (4) Controle Contábil (2) Gestão Patrimonial (15)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

	Gestão de Tecnologia da Informação (11)
1º Monitoramento COAUD	Informação COAUD nº 03/2013, de 14 de agosto de 2013
2º Monitoramento COAUD	Relatório nº 13/2013, de 22 de agosto de 2013
3º Monitoramento COAUD	Relatório nº 15/2013, de 05 de setembro de 2013
RDI CCAUD/CSJT nº 099/2014	Informação COAUD nº 08/2014, de 25 de novembro de 2014
RDI CCAUD/CSJT nº 140/2015	Informação COAUD, de 16 de dezembro de 2015
RDI CCAUD/CSJT nº 160/2015	Informação COAUD nº 04/2015, de 13 de novembro de 2015
4º Monitoramento COAUD	Relatório nº 05/2016, de 12 de maio de 2016
RDI CCAUD/CSJT nº 070/2016	Informação COAUD nº 06/2016, de 21 de julho de 2016
Pedido de Esclarecimento	CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000
Publicação DEJT	1º de julho de 2016
Pedido de Esclarecimento	CSJT-PE-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000
Publicação DEJT	21 de outubro de 2016
OFÍCIO CCAUD/CSJT nº 116/2016	Relatório de Monitoramento de TI, de 22 de novembro de 2016
OFÍCIO PRESI/SETIN nº 012/2016	Resposta ao Ofício CSJT nº 116/2016
RDI CCAUD/CSJT nº 029/2017	Informação COAUD, de 20 de fevereiro de 2017
RDI CCAUD/CSJT nº 034/2017	Informação COAUD, de 03 de março de 2017
OFÍCIO CCAUD/CSJT nº 079/2017	Relatório de Monitoramento, de 28 de abril de 2017
5º Monitoramento COAUD	Relatório nº 06/2017, de 30 de maio de 2017
6º Monitoramento COAUD	Relatório nº 14/2017, de 06 de outubro de 2017
RDI CCAUD/CSJT nº 120/2017	Informação COAUD, de 24 de novembro de 2017
MEMORIAL COAUD	Memorial COAUD, de 8 de março de 2018



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

### **Conclusão**

Concluído o 7º monitoramento pertinente ao cumprimento do Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, este Órgão de Controle entende como atendidas todas as recomendações e determinações constantes na auditoria realizada pelo colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, consoante quadro em anexo.

Faz-se registro, entretanto, dos achados (3.1.1.2; 3.1.2, 3.1.3; 3.1.4) que encontram-se em monitoramento pelo Coordenadoria de Auditoria do CSJT.

### **PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

No interesse de subsidiar a CCAUD/CSJT de dados e informações sobre o cumprimento, por parte deste Tribunal, das medidas determinadas pelo Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000, submete-se à consideração dessa Presidência pedido de autorização para remessa do presente relatório àquele órgão de fiscalização superior.

É o relatório.

Belém, 10 de abril de 2018

Marilson Oliveira da Silva  
Chefe da Seção de Auditoria de Pessoal  
e Benefícios

Izaneide Lheis Pinheiro  
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno

**Cumprimento do Acórdão CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 (Atualizado até 10/4/2018)**

	Matéria	Achados de auditoria	Providências adotadas	Avaliação dos Resultados	
				COAUD/TRT8ª	CCAUD/CSJT
<b>Gestão de Pessoas</b>	<b>Adicional de insalubridade</b>	<i>3.1.1.1 unificar as tabelas de lotação e de origem da função comissionada, a fim de que haja alinhamento entre a efetiva lotação e o exercício das funções comissionadas;</i>	1. As tabelas de lotação e de origem da função comissionada foram unificadas;	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> Relatório (dezembro/2013)
		<i>3.1.1.2 rever os atuais controles de lotações sujeitas à concessão do adicional de periculosidade, de modo que o monitoramento possa ser realizado de forma unificada, com o apoio de sistema informatizado, forma mais segura, precisa e tempestiva;</i>	1. Viabilizado no Sistema de Gestão de Pessoas a lotação por subunidade, vinculando-se os beneficiários à Divisão ou Seção afeta à atividade remunerada com o adicional;	<b>CUMPRIDO</b> <b>Memorial</b> (março/2018)	<b>EM</b> <b>MONITORAMENTO</b> Relatório (abril/2017)
		<i>3.1.1.3 observar e cumprir as disposições contidas no art. 6º do Decreto n.º 97.458/89, que estabelece como marco inicial dos efeitos financeiros do adicional de insalubridade a edição das portarias de lotação do servidor e de concessão do aludido adicional;</i>	1. A edição das respectivas portarias de concessão passou a ser o marco inicial dos efeitos financeiros.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> Relatório (dezembro/2013)
		<i>3.1.1.4 providenciar o ressarcimento ao erário dos valores pagos indevidamente a título de adicional de insalubridade, em função do efeito retroativo concedido pela Portaria n.º 685/2011.</i>	1. Ressarcimento efetuado integralmente.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> Relatório (dezembro/2013)
	<b>Vantagens Magistrados Inativos e Pensionsitas (184, Lei 1711/52 e 192, Lei 8.112/90</b>	<b>Supressão</b> da vantagem do art.184 da Lei .1711/52 ou do art. 192 da Lei 8.112/90 dos proventos dos magistrados inativos e pensionistas de magistrados Nazer Leite Nassar, Joaquim Carrera Ferreira, Elizabeth Conceição de Oliveira Santos, Alberone Benedito Correa Lobato, José Cláudio Monteiro de Brito, Lilian Gulden Gravatá, Lygia Simão Luiz Oliveira, Maria do Faro Lopes Chaves, Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Sulica Batista de Castro Menezes, Antonia Campos Serra, Haroldo da Gama Alves, Hermes Afonso Tupinambá Neto, Iracilda Câmara Correa, Marilda Wanderley Coelho, André Theodore Souza Paiva dos Anjos e Lia Souza Paiva Seixas dos Anjos, e <b>devolução</b> de valores pretéritos auferidos a esse título, pelo que exceder o teto constitucional, obedecida a prescrição quinquenal (Acórdãos CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000)	1. Os valores referentes às vantagens pretéritas, apuradas retroativamente a 5 (cinco) anos, excedentes ao teto constitucional, foram devolvidas de forma integral ou parcelada por 13 (treze) destinatários da medida, sendo que, para outros 4 (quatro) restantes, não se apurou valores a devolver, e  2. As vantagens indevidas foram excluídas das folhas de pagamento dos inativos e pensionistas a partir do mês de julho/2016.	<b>CUMPRIDO</b> (Relatórios nº 6 e 14/2017)	<b>EM</b> <b>MONITORAMENTO</b> Relatório (abril/2017)

	Vantagens Servidores Inativos (antigos "PJ")	<p><b>Supressão</b> da vantagem pessoal individual com fundamento na Lei nº 10.475/2002, da vantagem pessoal de enquadramento (VPE) e da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) dos proventos dos servidores inativos Maria de Lourdes Matos Cercasin, Geraldo Soares Dantas, Júlio Ribeiro Netto e Maria das Mercês Neto Pereira e da pensionista Leda Cunha Chaves, com <b>devolução</b> de valores pretéritos auferidos a esse título, pelo que exceder o teto constitucional, obedecida a prescrição quinquenal (Acórdãos CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000)</p>	<p>1. Pela decisão do RA 0010345-22.2016.5.08.0000, o TRT-8ª pronunciou a <b>decadência do direito da administração de proceder à supressão do pagamento das parcelas de vantagem pessoal individual com fundamento na Lei nº 10.475/2002, da vantagem pessoal de enquadramento (VPE) e da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ)</b> dos proventos da inativa Maria de Lourdes Matos Cercasin, e</p> <p>2. Editada a Resolução nº 067, de 3 de julho de 2017, o Tribunal Pleno estendeu os efeitos da decisão às demais situações, ficando prejudicada a supressão das parcelas e a devolução de valores pretéritos ante o incidente da decadência.</p>	<p><b>PREJUDICADO</b> (Relatório nº 14/2017)</p>	<p><b>EM MONITORAMENTO</b> Relatório (abril/2017)</p>
		<p><b>Supressão</b> da vantagem pessoal individual com fundamento na Lei nº 10.475/2002, da vantagem pessoal de enquadramento (VPE) e da Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ) dos proventos das pensionistas Neusa Maria de Sousa de Sá e Sousa, Cecília Ramos da Mota, Fernanda Ramos da Mota, Renata Ramos da Mota e Lígia Ramos da Mota, com <b>devolução</b> de valores pretéritos auferidos a esse título, pelo que exceder o teto constitucional, obedecida a prescrição quinquenal (Acórdãos CSJT-A-2801-10.2013.5.90.0000 e CSJT-PE-A-2801-10.2013.5.90.0000)</p>	<p>1. Suprimidas as vantagens e a gratificação inquinadas, não se apurou valores pretéritos a devolver pelas pensionistas, conforme declarado pela unidade de pessoal nos respectivos processos administrativos.</p>	<p><b>CUMPRIDO</b> (Relatório nº 14/2017)</p>	<p><b>EM MONITORAMENTO</b> Relatório (abril/2017)</p>
Controle Interno	Reestruturação - Controle Interno	<p>3.1.5.1 observar e cumprir o teor das recomendações contidas no Acórdão TCU nº 1.074/2009 – Plenário, com o fito de evitar a participação dos auditores internos em ações e atividades que possam caracterizar duplo controle ou cogestão e, por isso, prejudicar a independência dos trabalhos de auditoria;</p> <p>3.1.5.2 reformular as competências da Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno (COAUD), com o objetivo de adequá-las às recomendações contidas no Acórdão TCU nº 1.074/2009 – Plenário;</p> <p>3.1.5.3 evitar a participação da COAUD em trabalhos que não estejam estritamente alinhados ao ramo de atividade da unidade, tais como na consolidação do 'Relatório de Gestão' anual;</p> <p>3.1.5.4 envidar esforços para dotar a unidade do quantitativo de servidores necessários ao seu adequado funcionamento, em face dos novos desafios que se apresentam.</p>	<p>1. O OCI deixou de examinar os processos licitatórios e de atuar na gestão contábil, bem como suas competências foram alteradas para ajustar às recomendações da auditoria (Resolução nº 1/2015), e</p> <p>2. A consolidação do Relatório de Gestão anual deixou de ser competência do controle interno (Portaria GP nº 193/2013).</p>	<p><b>CUMPRIDO</b></p>	<p><b>CUMPRIDO</b> Relatório de Monitoramento (abril/2017)</p>

<b>Contabilidade</b>	<b>Classificação contábil de despesas</b>	<p>3.1.6.1 realizar estudos (...) para encontrar soluções que evitem as falhas apontadas na classificação contábil de despesas;</p> <p>3.1.6.2 promover a compatibilização do vínculo entre as rubricas da folha de pagamento e a classificação das despesas nas contas contábeis adequadas;</p>	<p>1. Por ocasião do primeiro monitoramento das determinações de auditoria, em <u>agosto/2013</u>, os ajustes na nomenclatura e na classificação contábil de rubricas da folha de pagamento foram reportados como realizados, atendendo plenamente o determinado.</p>	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
<b>Gestão do Patrimônio</b>	<b>Cessão de Uso de fração de imóvel</b>	<p>3.1.7.1 revisar os critérios adotados para a cessão de área no âmbito do Tribunal, juntando aos autos de cada cessão, estudo ou parecer técnico que comprove:</p> <p>3.1.7.1.1 se atividades prestadas por tais entidades são necessárias ao desempenho das funções do Órgão, conforme exigência disposta na Lei n.º 9.636/98 e na Resolução CSJT n.º 87/2011;</p> <p>3.1.7.1.2 se existe espaço físico disponível, depois de garantidas as condições satisfatórias de instalação das unidades do Tribunal, especialmente as novas Varas do Trabalho;</p> <p>3.1.7.1.3 se as cessões cumprem os demais requisitos e obrigações dispostos na Resolução CSJT n.º 87/2011 e na legislação vigente, especialmente quanto ao pagamento da onerosidade da cessão e do rateio das despesas decorrentes do funcionamento e manutenção de cada cessionário;</p> <p>3.1.7.2 encaminhar à CCAUD/CSJT, no prazo de 90 dias, relatório circunstanciado, acompanhado de documentação comprobatória do integral cumprimento das disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011;</p>	<p>1. O relatório e parecer técnico e respectiva documentação comprobatória foram encaminhados, via malote digital, em <u>setembro/2013</u>, ainda dentro do prazo de 90 (noventa) dias.</p>	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
		<p>3.1.7.3. aplicar às cessões de área destinadas à Ordem dos Advogados do Brasil as disposições da Resolução CSJT n.º 87/2011 e as decisões constantes do Pedido de Providências n.º 0000187-81.2013.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça;</p>	<p>1. Alterado<sup>1</sup> o § 2º do artigo 10 da Resolução CSJT nº 87/2011, os órgãos e entidades imprescindíveis à administração da justiça ficaram obrigados a custear somente as despesas com telefone, instalação e conservação de móveis e limpeza dos espaços cedidos, e</p> <p>2. Desse modo, reporta-se prejudicada a imposição à Ordem dos Advogados do Brasil do rateio proporcional de outras despesas não incluídas nesse rol taxativo, e que constituiu a gênese da determinação supracitada.</p>	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
		<p>3.1.7.4 alterar os termos de cessão de uso firmados com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e com a Associação dos Notários e Registradores do Pará</p>	<p>1. As medidas ficaram prejudicadas ante a revogação das cessões de uso, a pedido da Associação dos Notários e Registradores do Pará – ANOREG e Empresa Brasileira de</p>		

1 Resolução CSJT nº 135, de 25 de abril de 2014.

		<i>(ANOREG), com o intuito de incluir cláusulas de cobrança da onerosidade, assim como do rateio das despesas com manutenção e conservação e quaisquer outras despesas operacionais advindas do funcionamento dos cessionários</i>	Correios e Telégrafos – ECT, ambas efetivadas <sup>2</sup> em <u>julho/2013</u> , e 2. Apesar da extinção das outorgas de uso, correram contra às ex-cessionárias cobrança administrativa referente ao rateio de custos de manutenção, vigilância e conservação predial, quitados em <u>junho/2014</u> e <u>março/2016</u> (Processos nº 919 e 922/2004).	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
		<i>3.1.7.5 extinguir a cessão de uso à CREDIJUSTRÁ e, caso o Tribunal julgue necessário a prestação de serviços bancários e de crédito em suas dependências, abrir processo licitatório para a escolha do prestador, estabelecendo no edital e no contrato, cláusulas de cobrança da onerosidade da cessão, assim como do rateio das despesas com manutenção e conservação predial, bem como de quaisquer outras despesas operacionais advindas do funcionamento do cessionário;</i>	1. Rescindida a cessão de uso em 18 de abril de 2017 (Ato nº 175-A/2017).	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
		<i>3.1.7.6 alterar os termos de Cessão de Uso de Espaço Físico firmados com o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal (SINDJUF), a Associação dos Aposentados da Justiça do Trabalho da 8ª Região (AAJUTRA) e a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Oitava Região (AMATRA), tornando-os onerosos e precários, fixando-se, entre outros procedimentos: 3.1.7.6.1 o valor a ser cobrado a título de onerosidade da cessão, mensurado a partir de pesquisa no mercado imobiliário local e do tipo de atividade; 3.1.7.6.2 o valor relativo ao rateio de todas as despesas com funcionamento e manutenção predial do cessionário ou a instalação da medição individualizada; 3.1.7.6.3 o recolhimento de todas e quaisquer receitas à Conta Única do Tesouro Nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), e cumprimento das demais obrigações estabelecidas pela Resolução CSJT n.º 87/2011;</i>	1. O <b>SINDJUF/Pa-Ap</b> devolveu o espaço cedido, tendo recolhido ao Tribunal, os valores relativos ao rateio; 2. A <b>AAJUTRA</b> já pagava <i>taxa de ocupação</i> pelo espaço cedido, passando a recolher quotas de despesas com telefonia e energia elétrica (Processo nº 1377/2003); 3. Com relação à <b>AMATRA</b> , o termo de cessão passou a dispor sobre a previsão de retribuição financeira e rateio de despesas administrativas, além do custeio de água, luz e telefonia <sup>3</sup> ; 4. A cessionária obteve medida cautelar em ação ordinária <sup>4</sup> , depositando em juízo os valores devidos entre julho/2015 a abril/2016 (Processo nº 1376/2003); 5. Medida cautelar revogada, conforme noticiado pela AGU em janeiro/2017, e 5. Decisão de mérito desfavorável a <b>AMATRA</b> , com recurso de apelação em tramitação no TRF-1ª	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>

<sup>2</sup> Atos nº 247 e 254, de 17 e 19 de julho de 2013.

<sup>3</sup> Ato nº 237, de 21 de maio de 2014.

<sup>4</sup> Processo 0011589-36.2015.4.01.3900

		<i>3.1.7.7 adotar providências para efetivar a cobrança dos valores devidos pela Associação dos Servidores da Justiça do Trabalho (ASTRA) a título de onerosidade e de ressarcimento das despesas com funcionamento e manutenção predial;</i>	1. A ex-cessionária adimpliu com o rateio proporcional dos custos de manutenção e a taxa de ocupação, tendo sido devolvido o espaço em nov/2012.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
<b>Depósitos Judiciais</b>	<b>Administração de Depósitos Judiciais</b>	<i>3.1.8 com relação aos ajustes firmados com instituições financeiras para administração dos depósitos judiciais: 3.1.8.1 adotar metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida na celebração de ajustes com bancos oficiais para a administração de depósitos judiciais, considerando o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, indicando-se, como referência negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho; 3.1.8.2 promover a revisão dos termos contratuais, prevendo-se regra de atualização financeiras dos saldos das receitas decorrentes dos ajustes de administração de depósitos judiciais não recolhidos na data contratada, em atenção aos dispositivos da Resolução CSJT n.º 87/2011 e da Lei n.º 8.666/93;</i>	1. Os contratos <sup>5</sup> atualmente firmados com o Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal, que tem por objeto a administração de depósitos judiciais, trazem critérios e parâmetros nos moldes preconizados pela determinação em comento.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
<b>Gestão de Tecnologia da Informação</b>	<b>Contrato nº 044/10</b>	<i>3.1.9.1 reduzir o valor mensal do Contrato n.º 44/2010 para R\$ 9.710,80, nos termos da proposta inicial apresentada pela contratada;</i>	1. Os autos do Processo nº 447/2010 trazem evidências da implementação das medidas corretivas requeridas pelos subitens 3.1.9.1 e 3.1.9.2, incorporando-se à prática administrativa àquelas de caráter pedagógico-preventivo (3.1.9.3. e 3.1.9.4).	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Relatório de Monitoramento (abril/2017)</b>
		<i>3.1.9.2 ressarcir perante a contratada a diferença paga a maior desde a assinatura da última prorrogação contratual;</i>			
	<i>3.1.9.3 aperfeiçoar os controles relativos ao reajuste de valores das contratações em vigor, a fim de evitar futuras situações análogas;</i>	A contratada comprovou que detém os direitos autorais e de propriedade do Sistema de Gestão de Pessoas - MentoRH, e de exclusividade nos serviços relacionados ao sistema, mediante certidão da Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> <b>Parecer de Auditoria (Ofício nº 116/2016)</b>	
<i>3.1.9.4 realizar, em futuras contratações análogas ao item II do aludido contrato, ampla pesquisa de preços, a fim de verificar previamente se os valores propostos estão compatíveis com aqueles praticados pelo mercado;</i>					
		<i>3.1.10 comprovar, perante a OSM Consultoria e Sistemas LTDA, a propriedade exclusiva do sistema MENTORH, a fim de certificar a regularidade de sua contratação direta com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;</i>	A designação formal dos responsáveis, com referência ao		
		<i>3.1.11.1 designar formalmente os responsáveis para</i>	A designação formal dos responsáveis, com referência ao		



	<b>Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação</b>	<i>prestar contas relativas ao alcance dos objetivos, da execução dos projetos e dos indicadores definidos no Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação;</i>	PETIC 2011-2013, ocorreu por efeito de publicação da Portaria GP nº 945/2013.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> (Ofício TRT8 nº 12/2016)
		<i>3.1.11.4 adotar providências para que a sua Comissão de Informática formule o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional, garantindo assim a participação da alta administração nesse processo;</i>	Com vistas a participação no planejamento estratégico de tecnologia da informação, a Presidência comunicou formalmente à Comissão de Informática deste Tribunal o teor da determinação em monitoramento.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> Parecer de Auditoria (Ofício nº 116/2016)
	<b>Gerenciamento de Projetos de TIC</b>	<i>3.1.11.2 estruturar uma área de gerenciamento de projetos de TI em consonância com a Resolução CSJT n.º 97/2012, a fim de aprimorar a metodologia, o planejamento e o controle dos projetos de informática e, por conseguinte, agregar valor para a organização, aperfeiçoando a governança de Tecnologia da Informação;</i>	Sobre o gerenciamento de projetos, encontra-se em fase de estudos a criação de <i>escritório de projetos de tecnologia da informação</i> , nos moldes daqueles já implantados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> Parecer de Auditoria (Ofício nº 116/2016)
		<i>3.1.11.3 definir e implantar processo formal de gestão de ativos, a fim de colaborar com a racionalização e economicidade dos investimentos em Tecnologia da Informação, conforme disposto no Ato CSJT.GP.SG nº 164-A/2010;</i>	1. No monitoramento anterior, as medidas tomadas <sup>6</sup> foram avaliadas como insuficientes, sugerindo-se a elaboração de <i>projeto para implantação de processo de gestão de ativos de tecnologia da informação</i> , e  2. Decorridos dois anos e oito meses, revela-se ainda incipiente, na avaliação deste órgão de controle, o processo de gestão de ativos de tecnologia da informação, ante o que estabelece o Ato CSJT.GP.SG nº 164-A/2010.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> Relatório de Auditoria (Março/2017)
	<b>Gestão de Ativos de TIC</b>	<i>3.1.11.5 organizar o Centro de Processamento de Dados, mantendo a limpeza e a rede elétrica e lógica em condições compatíveis com as exigências desse ambiente;</i>	1. À época do monitoramento anterior, foram reportadas medidas tendentes à reestruturação do cabeamento lógico suspenso, à solução da sobrecarga das instalações elétricas e à elevação do piso das instalações (Processo nº 1078/2013), e  2. Registra-se ainda, em matéria de segurança física, a construção e instalação da <i>sala-cofre</i> , enquanto ambiente destinado ao processamento de dados protegido contra sinistros, fatos da natureza e atos de terceiros.	<b>CUMPRIDO</b>	<b>CUMPRIDO</b> Parecer de Auditoria (Ofício nº 116/2016)
<i>3.1.11.6 envidar esforços para reforçar, o mais breve possível, a segurança física do seu Centro de Processamento de Dados.</i>					

Fonte : Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno

<sup>6</sup> Instalação de programa de inventário, da manutenção de controles do parque de computadores e impressoras, de contratos da área e de catálogo de sistemas e serviços.